



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento CGA nº 172/2011 SPDOC.CC 93.169/2011**

**Unidade / Secretaria:** Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP / Secretaria de Governo

**Assunto:** Decisão do Tribunal de Contas Estadual em face ao processo seletivo 01/95 realizado pela IMESP. Apuração de eventuais prejuízos causados ao erário ou possível prática de ilícito administrativo ou criminal.

Senhor Presidente,

Trata o presente procedimento correcional da apuração eventuais prejuízos ao erário e possível prática de ilícito administrativo ou criminal no processo seletivo 01/95, realizado pela **Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP**.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular o processo de contratação no tocante à atribuição de pontos aos candidatos que já exerciam cargos públicos e, nesse sentido, decidiu que todos os empregados que se valeram dessa pontuação devem ser demitidos.

Em 15/06/15, a IMESP informou por meio do ofício PR 051/2015 às fls. 141-144, que diante da distribuição do feito determinada pela Justiça do Trabalho, o processo nº 0000514-66.2015.8.26.0053 tramita atualmente perante a 9ª Vara da Fazenda Pública da Capital – Fórum Hely Lopes.

Isto posto, tendo em vista que a questão está sendo discutida judicialmente, recomenda-se o arquivamento em definitivo dos presentes autos.

CGA, em 18 de agosto de 2015.

  
**Cristiane Marques do Nascimento Missiato**  
Corregedora

  
**Maria Helena Barbieri Maganini**  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento CGA nº 172/2011 SPDOC.CC 93.169/2011**

**Unidade / Secretaria:** Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP / Secretaria de Governo

**Assunto:** Decisão do Tribunal de Contas Estadual em face ao processo seletivo 01/95 realizado pela IMESP. Apuração de eventuais prejuízos causados ao erário ou possível prática de ilícito administrativo ou criminal.

1. Ciente da manifestação correcional de fls. 147;
2. Esgotadas as atividades correcionais desta CGA, acolho a proposta de arquivamento definitivo.
3. Encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo para providências de sua alçada.

CGA, de agosto de 2015.

  
  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
**PRÉSIDENTE**